



PROCESSOS N ^{OS}	410/13	PROCOLOS N ^{OS}	11.665.347-8
	425/13		11.538.346-9
	603/13		11.703.050-4
	1005/13		11.664.894-6
	1006/13		11.671.471-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 539/13

APROVADO EM 05/11/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR ROMÁRIO MARTINS – ENSINO MÉDIO – CRUZEIRO DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL DE ARAPUÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPUÃ
- COLÉGIO ESTADUAL ADELIA BIANCO SEGURO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MATO RICO
- COLÉGIO ESTADUAL CECILIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO PEDRO DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CAFEARA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, DENYSE PETTERLE MANFROI E SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:



PROCESSOS N^{os} 410/13 e outros

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Paranavaí, Ivaiporã, Pitanga, Loanda e Londrina, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da Rede Pública Estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos



indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

PROCESSOS N^{os} 410/13 e outros

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. Doutor Romário Martins – Cruzeiro do Sul			X								X		
C. E. de Arapuã – Arapuã		X	X	X						X	X		
C. E. Adelia Bianco Seguro – Mato Rico			X								X		
C. E. Cecília Meireles – São Pedro do Paraná			X	X							X		
C. E. Presidente Arthur da Costa e Silva – Cafeara			X							X	X		

Em virtude das fragilidades apontadas no quadro docente a renovação do reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

PROCESSOS N^{os} 410/13 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
410/13 Ofício nº 3037/12	Paranavaí, 12/11/12	C.E. Doutor Romário Martins - EM Resolução Secretarial nº 7295/12, de 03/12/12	Cruzeiro do Sul	Resolução Secretarial nº 2983/08, de 04/07/08, a partir de 11/06/08 até 11/06/13	De 11/06/13 a 11/06/18
425/13 Ofício nº 2947/13	Ivaiporã, 21/08/12	C.E. de Arapuã - EFM Resolução Secretarial nº 3679/11, de 23/08/11	Arapuã	Resolução Secretarial nº 4047/07, de 25/09/07, a partir de 25/09/07 até 25/09/12	De 25/09/12 a 25/09/14
603/13 Ofício nº 227/13	Pitanga, 02/01/13	C.E. Adelia Bianco Seguro - EFM Resolução Secretarial nº 753/12, de 31/01/12	Mato Rico	Resolução Secretarial nº 1091/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	De 17/03/13 a 17/03/18
1005/13 Ofício nº 642/13	Loanda, 17/09/12	C.E. Cecilia Meireles - EFM Resolução Secretarial nº 688/13, de 19/02/13	São Pedro do Paraná	Resolução Secretarial nº 1094/08, de 17/03/08, a partir de 17/03/08 até 17/03/13	De 17/03/13 a 17/03/16
1006/13 Ofício nº 727/13	Londrina, 01/11/12	C.E. Presidente Arthur da Costa e Silva - EFM Resolução Secretarial nº 4512/12, de 23/07/12	Cafeara	Resolução Secretarial nº 4393/08, de 22/09/08, a partir do início de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/15

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

PROCESSOS N^{os} 410/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2013.

Arnaldo Vicente
Voce-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE